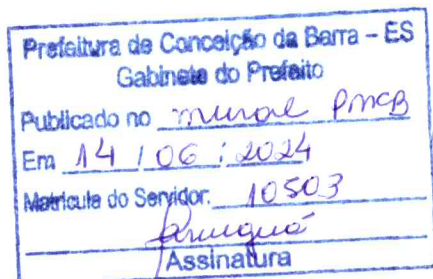




PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.833, DE 14 DE JUNHO DE 2024.



DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA ÁREA COMPREENDIDA: (1) "PRAÇA SÃO PEDRO", COM A (2) AVENIDA CRICARÉ DA CASTANHEIRA ESQUINA DO CAFÉ DO CAIS (ANTIGO RESTAURANTE DO JOVANE CLARINDO ATÉ O ANTIGO PONTILHÃO; TODOS NO CENTRO-SEDE, E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE AMBULANTES, BARRAQUEIROS, AFINS E ESTACIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO as festividades alusivas à "Festa de São Pedro 2024" programada para os dias 27 a 30 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que a programação conterà com diversas apresentações musicais, atividades culturais e religiosas;

CONSIDERANDO que a realização de eventos comemorativos, culturais e religiosos, especialmente em período de baixa temporada, contribui de forma significativa para o fomento do comércio local, inserindo pessoas em diversas atividades que promovem o crescimento econômico e social de todos;

CONSIDERANDO que serão contratados shows artísticos, para se apresentarem neste evento cultural, especialmente de músicos e bandas locais, regionais, como forma de atrair turistas, de fomentar o comércio, geração de emprego e renda, e de impulsionar o desenvolvimento dos



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

artistas locais e regionais, projetando nossa arte para outras localidades em razão da visibilidade turística que o evento em tela irá proporcionar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização deste evento com a finalidade precípua de assegurar que o mesmo aconteça de forma organizada, segura, promovendo o lazer e o bem-estar dos munícipes, turistas e trabalhadores que dele participarão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação das atividades comerciais temporárias, especialmente no que diz respeito à instalação de barracas e ambulantes, bem como com relação ao uso do espaço público, tal como preconiza o artigo 14, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local.

CONSIDERANDO que diante da atual conjuntura cabe aos Gestores Municipais buscarem alternativas para o crescimento socioeconômico sustentável do município;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedida e autorizada a "Permissão de Uso" das áreas localizadas na "Praça São Pedro" e na "Avenida Cricaré – Castanheira esquina do Café do Cais (Antigo restaurante do Jovane Clarindo), no Centro-Sede, desta cidade, descrita nos **ANEXOS** deste decreto, nos dias 27 a 30 de junho, circundada pelas ruas constantes do **mapa/croqui apenso**.

§ 1.º - O uso do referido bem público aos permissionários **será para comercialização de gêneros alimentícios, bebidas em geral e alcóolicas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, produtos artesanais**, bem como publicidade e ornamentação do evento.

§ 2.º - Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, **incluindo o pagamento de indenizações** decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade dos permissionários.

§ 3.º - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que estarão sujeitos à



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelos permissionários.

§ 4.º - Todo e qualquer MANIPULADOR de alimentos, deverá estar identificado e expor em local visível o **Alvará Autorizativo Municipal, emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.**

§ 5.º - A ocupação da "Praça de São Pedro", para efeito de comercialização de ambulantes, barraqueiros e afins, ficará a cargo da "ASSAMBA" – Associação de Ambulantes e Barraqueiros, que deverá observar todo o teor deste decreto e assumir as despesas com a infraestrutura local.

I - Os ambulantes, barraqueiros e afins que deverão comparecer à "ASSAMBA" para regularização/cadastro, e posterior encaminhamento ao setor de tributos da prefeitura para emissão de Alvará Autorizativo, sendo estes requisitos para a liberação da comercialização de todos os produtos.

II – O não cumprimento do inciso I ensejará no imediato embargo e posterior impedimento da comercialização.

§ 6.º - O alvará é obrigatório e intransferível e será obrigatório à fixação com cópia de documento de identificação com fotografia no estabelecimento de vendas.

§ 7.º - Os permissionários poderão manter o comércio em funcionamento no horário compreendido das **08h30min até às 02h00min do dia seguinte, nos dias 27 a 30 de junho de 2024.**

Art. 2.º - A área descrita no artigo anterior deverá ser cercada para que haja controle da permissão do uso do espaço público contido neste decreto, ou seja, comercialização exclusiva afim de atender os fins descritos neste ato.

§ 1.º - Em nenhuma hipótese, será permitida qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as proposta apresentadas pelo PERMISSONÁRIO.

Art. 3.º - O Prazo de vigência da referida Permissão de Uso do bem público será de no **máximo 07 (sete) dias**, compreendendo a mobilização e desmobilização, podendo ser prorrogado, a critério da administração, respeitando o interesse público.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Fica proibido à instalação de barracas sem autorização, bem como comércio ambulante não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.

§ 1.º – Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos, nos termos deste Decreto, combinado com o **DECRETO n.º 4.946/2017**.

§ 2.º – Fica a Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5.º - Os locais permitidos para instalação das barracas limita-se a “**FESTA DE SÃO PEDRO**” de Conceição da Barra/ES a ser localizada na “**Praça São Pedro**” e “**Orla do Cais**”, centro-sede, desta cidade, respeitando-se as dimensões especificadas no mapa/croqui constante dos ANEXOS deste decreto e distribuição por categoria, limitada:

I – a 20 (vinte) barracas, sendo limitado o número máximo de 03 (três) barracas de patrocinadores e apoiadores;

II – 10 (dez) barracas aonde serão comercializados produtos gastronômicos e similares;

III – 10 (dez) barracas bebidas, sendo 05 (cinco) caipifrutas, 02 (dois) chopp e 03 (três) bebidas diversas;

IV – Nos termos deste Decreto, combinado com o **DECRETO n.º 4.946/2017**, será permitido à atuação de 15 (quinze) vendedores ambulantes devidamente cadastrados e autorizados, durante a realização da “Festa de São Pedro 2024”, desde que se respeite uma distância mínima de 100 (cem) metros da Praça de Alimentação e de que não se prepare ou comercialize qualquer alimento derivado do pescado.

V – Deverá ser instalado tablado (ou palco) onde serão realizados os shows das Bandas Contratadas, cujos critérios de escolha destas levarão em conta também a necessidade de promover os artistas locais e regionais, com a finalidade precípua de proporcionar e fomentar o desenvolvimento da nossa arte e das manifestações culturais produzidas no Município;

VI – Deverá ter no mínimo 08 (oito) banheiros químicos instalados em área definida no croqui/mapa em anexo.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - Incumbirá aos órgãos de Gestão Municipal de Fiscalização (GIFIM), Gestão de Emprego e Renda, Gestão de Defesa Civil e Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Infraestrutura, Administração, Saúde, Educação, Procuradoria Municipal, Finanças, de ofício, realizar os procedimentos, diligências e fiscalização para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes.

§ 1.º - A fim de sanar dúvidas e tomar decisões que visem garantir o fiel cumprimento do disposto neste decreto, fica criado o Comitê consultivo, composto por 01 (um) representante da Polícia Militar, 01 (um) representante do CONTUR, 01 (um) representante da ATUR, 01 (um) representante dos Ambulantes, Barraqueiros e Afins e 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

- a) Os membros do Comitê poderão usar de qualquer meio de comunicação que se registre, para as tomadas de decisão;
- b) O presidente do Comitê Consultivo será o Secretário Municipal de Turismo.

Art. 8.º - Não será permitida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro ou qualquer outro que coloque em risco a integridade física da população, bebida alcoólica para menor de 18 anos e o não cumprimento nas normas deste decreto ou quaisquer outro instrumento Legal, implicará na imediata cassação, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa eventualmente cabíveis.

Art. 9.º - É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos feirantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que **poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis.**

Art. 10 - Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário;



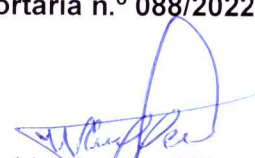
**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Publique-se e Cumpra-se

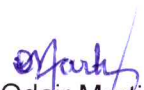
Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 088/2022


Waldyr Collaço Filho
Secretário Municipal de Turismo
Portaria n.º 105/2024


Adilson Vasconcelos Conceição
Secretário Municipal de Cultura
Portaria 096/2022


Odair Martins
Gestor de Fiscalização
Portaria nº 145/2021


Ronaldo de Araújo Ribeiro
Gerente Especializado Arrecadação Tributação
Portaria 040/2021


Thiago Santos Alves Missagia
Secretário Municipal de Obras
Portaria 286/2022


Geilson Margotto Souza
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria 275/2021

ESQUEMA DE FECHAMENTO DE RUAS



WALYSON JOSE
SANTOS
VASCONCELOS:08975
250784

Assinado de forma digital por
WALYSON JOSE SANTOS
VASCONCELOS:08975250784
Dados: 2024.06.19 10:48:24
-03'00'

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal